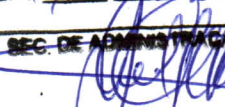




DECRETO Nº 084/2022.

PUBLICADO NESTA DATA DE
ACORDO COM O ART. 108 DA LOM

Em 09/12/2022


Guilherme Araújo Junior
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Sec. Mun. de Administração
Port. 0031/2022 - PMSJP

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TEMPORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO DO ANO DE 2023, NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS,
ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de provimento temporário da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui **caráter obrigatório** e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento será realizado impreterivelmente de 09/01/2023 a 25/01/2023, no gabinete da Prefeita, nos horários compreendidos entre 09h as 12h.

Art. 4º Os Servidores deverão apresentar-se de acordo com sua lotação nas Secretarias Municipais, conforme as datas abaixo:

09/01, 10/01 e 11/01- Secretaria Municipal de Educação;

12/01, 13/01 e 16/01- Secretaria Municipal de Saúde;

17/01- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

18/01- Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Agricultura;

19/01- Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

23/01- Secretaria Municipal de Administração;

24/01 e 25/01- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal e apresentação de um documento oficial com foto.

Art. 6º O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 06 de dezembro de 2022.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br>).